



**Estado de Alagoas**

**Prefeitura Municipal de Craibas**

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

07

**LEI Nº 262/2005**

**DE 27 DE JUNHO DE 2005.**

Dispõe sobre a reestruturação e o aumento reajustando a Tabela de Vencimentos de Provimento Efetivo e Comissionado do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, constante do Anexo I e II, parte integrante desta lei, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS-AL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado um aumento no salário base das tabelas de vencimentos dos professores, um percentual de 12% (Doze por cento) no corrente mês, com retroativo aos meses de março à maio, que será pago com base no salário de março.

Art. 2º - Fica reestruturado, atualizado e reajustado a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Comissionado do Sistema Público Municipal de Educação, conforme o anexo I e II parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos constantes dos anexos da presente Lei, a que se refere o "caput" deste artigo, são relacionados e discriminados separadamente.

Art. 5º - Fica acrescido uma gratificação de R\$: 60,00 (sessenta Reais), na remuneração do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacionais em área de difícil acesso.

Art. 6º - Não será concedido difícil acesso aos servidores que se deslocam de outro Município.

Art. 7º - O Artigo 43º da Lei Municipal nº 200/99 de 20 de janeiro de 1999, passa a vigor de conformidade com as redações abaixo:

I – Escola Municipal que funcione os dois turnos e que tenha 200 (Duzentos) alunos ou mais, terá seu próprio Diretor e Vice – Diretor.

II -Escola que tenha até 100 (cem) alunos matriculados, o diretor perceberá uma gratificação de 30% (trinta por cento).

III - Escola que tenha mais de 101 (cento e um) à 200 (duzentos) alunos matriculados, perceberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento).

IV – Escola que tenha mais de 200 (Duzentos) alunos matriculados, perceberá o tempo integral e a gratificação de 50% (cinquenta por cento).



# Estado de Alagoas

## Prefeitura Municipal de Craíbas

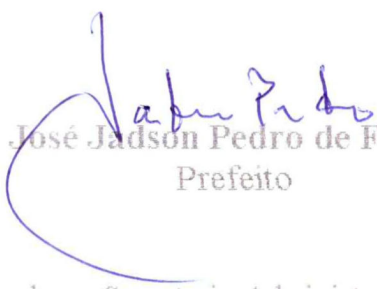
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

VI – O Vice- Diretor sem prejuízo da remuneração que faz jus, perceberá tempo integral e a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor.

VII – Conforme regime jurídico do Município, fica concedido ao vigia que exerce suas funções de 22:00hs do dia e 22:00hs do dia subsequente, um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas-AL, 27 de junho de 2005

  
José Jadson Pedro de Farias  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa desta Prefeitura, em 27 de junho de 2005.

**Funcionário**



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Craibas**  
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Nomenclatura do Cargo                             | Lotação | Salário Base |
|---------------------------------------------------|---------|--------------|
| Auxiliar Administrativo                           | 08      | 375,00       |
| Auxiliar Administrativo II                        | 02      | 369,00       |
| Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais | 100     | 300,00       |
| Auxiliar de Serviços Diversos                     | 05      | 300,00       |
| Copeira Escolar                                   | 02      | 300,00       |
| Guarda de Segurança Escolar                       | 35      | 300,00       |
| Merendeira                                        | 30      | 300,00       |
| Motorista Escolar                                 | 08      | 442,50       |
| Operador de Micro                                 | 02      | 442,50       |
| Secretaria Escolar                                | 15      | 420,00       |
| Técnico de Nível Superior                         | 02      | 600,00       |

Craibas-AL, 27 de junho de 2005



**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

| Nomenclatura de Cargo                       | Símbolo | Lotação | Salário Base |
|---------------------------------------------|---------|---------|--------------|
| Coord. de Departamento de Ensino            | CC3     | 10      | 600,00       |
| Coord. De Departamento de Ensino de Cultura | CC3     | 03      | 600,00       |
| Chefe do Setor de Ensino Pré-Escolar        | CC4     | 01      | 399,60       |
| Chefe do Setor de Ensino de 1º Grau         | CC4     | 01      | 399,60       |
| Chefe do Setor de Merendas e Creches        | CC4     | 01      | 399,60       |
| Chefe do Setor de Cultura                   | CC4     | 01      | 399,60       |
| Chefe do Setor de Esportes                  | CC4     | 01      | 399,60       |
| Administrador Unidade de Ensino             | CC5     | 04      | 355,20       |
| Secretária Auxiliar                         | CC5     | 01      | 355,20       |
| Orientador Educacional                      | CC3     | 04      | 600,00       |
| Diretor Administrativo                      | CC6     | 01      | 399,60       |